

**TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**  
**CONSIGNADO PRIVADO**

Pela presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, doravante denominada simplesmente como CÉDULA, o EMITENTE pagará ao Banco CBSS S.A., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingú, nº 512, Edifício Evolution Corporate, 7º andar, Alphaville, CEP 06455-030, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.098.060/0001-45, doravante denominado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, no seu endereço ou de qualquer um de seus correspondentes, conforme indicado, o valor do expresso nesta CÉDULA, acrescido dos encargos estipulados, que, desde já, reconhece como líquido, certo e exigível, mediante liquidação das prestações iguais e sucessivas, nas respectivas datas de vencimento.

1. **Disponibilização:** O valor líquido do empréstimo será disponibilizado ao EMITENTE pelo CREDOR após averbação da margem junto à sua folha de pagamento, sendo a forma de liberação mediante crédito em conta corrente ou conta poupança de titularidade do EMITENTE destacada no preâmbulo. O EMITENTE declara conhecer e concordar que a liberação do citado empréstimo está condicionada a averbação da margem junto à sua folha de pagamento pelo seu empregador.

1.1. O EMITENTE declara estar ciente que a conta indicada para crédito do empréstimo concedido corresponde à mesma conta na qual o seu salário é creditado, sendo certo que não será admitida a opção pela disponibilização do valor líquido do crédito em conta diversa. .

1.2. Constitui condição indispensável para o processamento e liberação do valor líquido do empréstimo que o EMITENTE apresente ao CREDOR, no ato da emissão e da assinatura desta CÉDULA, documento em que conste de forma expressa sua autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o seu empregador desconte/retenha mensalmente do salário do EMITENTE o valor necessário para liquidação da prestação mensal definida no preâmbulo desta CÉDULA e realize seu correspondente repasse ao CREDOR.

1.3. A autorização referida no Item 1.2 acima constituirá um anexo desta CÉDULA, devendo constar em resumo os dados/condições do crédito a ser liberado, com ciência e/ou aprovação do empregador, de forma escrita ou eletrônica.

2. **Encargos:** Sobre o saldo devedor do empréstimo representado por esta CÉDULA, incidirão juros nos termos pactuados em seu preâmbulo, sendo que os juros serão calculados “*pro rata die*” com base no número de dias decorridos da data da concessão do crédito até a data do seu efetivo pagamento, O CREDOR utilizará como sistema de amortização o Regime de Amortização Progressiva (Tabela Price), sistema

de amortização de dívida em que o percentual de valor principal e o percentual de valor de juros amortizados variam no decorrer do tempo, mantendo-se constante o valor de cada parcela.

2.1. O EMITENTE declara que, previamente à celebração da presente CÉDULA, foi cientificado pelo CREDOR e compreendeu plenamente o Custo Efetivo Total (“CET”), expresso na forma de taxa percentual anual representativa das condições vigentes na data de emissão da presente CÉDULA, calculado pelo CREDOR, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo os juros, tributos, tarifas, seguros e demais encargos devidos pelo EMITENTE nos termos desta CÉDULA, conforme a legislação em vigor, tendo recebido do CREDOR, nesta data, uma planilha com os demonstrativos do cálculo do CET.

3. O EMITENTE terá acesso, sempre que necessário, à extratos ou planilhas de cálculo contendo: (i) o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais devidos; (ii) a parcela de juros e os critérios de sua incidência; (iii) a parcela de atualização monetária ou cambial; (iv) a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais; (v) as despesas de cobrança e de honorários advocatícios devidos até a data do cálculo; (vi) o valor total da dívida; (vii) os aumentos do limite do crédito inicialmente concedido; e, (viii) as eventuais amortizações da dívida, de acordo com os critérios estabelecidos nesta CÉDULA. O EMITENTE terá acesso as informações por meio de contato na Central de Atendimento do Banco CBSS S.A ou no endereço eletrônico [www.bancocbss.com.br](http://www.bancocbss.com.br)

3.1. O EMITENTE arcará com o pagamento do Imposto sobre Operações de Empréstimos, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), incidente sobre a operação, calculado na forma da regulamentação em vigor, a ser pago juntamente com o saldo devedor do crédito.

3.2. Sem prejuízo das disposições da Cláusula 5 abaixo, o EMITENTE arcará com todos e quaisquer tributos, deduções, ônus, encargos, retenções, depósitos ou empréstimos compulsórios, contingenciamentos e/ou qualquer outra medida de qualquer natureza que altere os custos e/ou receitas das operações ativas ou passivas realizadas pelo CREDOR em decorrência desta CÉDULA que venham a ser instituídos pelas autoridades governamentais competentes. O EMITENTE, assim, compromete-se a reembolsar o CREDOR por tais custos quando do pagamento dos juros e do principal da presente CÉDULA.

3.3. As disposições contidas no item 2.1 acima não afetarão ou de qualquer forma limitarão as obrigações do EMITENTE quanto aos encargos já ajustados nesta CÉDULA.

4. **Modo de pagamento:** O pagamento do valor do empréstimo concedido será

feito pelo EMITENTE no prazo previsto no preâmbulo da presente CÉDULA, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento sempre na data de pagamento do salário do EMITENTE.

4.1. O pagamento das prestações acima mencionadas será realizado por meio de desconto na folha de pagamento do EMITENTE realizado pelo seu empregador, pelo presente instrumento, o EMITENTE declara a sua total concordância e autorização, de forma irrevogável e irrevocabel.

4.2. Ocorrendo a falta de desconto e repasse pelo empregador na data de vencimento de cada parcela, por qualquer razão, inclusive na hipótese de entrada de gozo de benefício previdenciário pelo EMITENTE, com suspensão do pagamento de sua remuneração pelo empregador, o EMITENTE se obriga a contatar o CREDOR para fins de liquidação da parcela mensal, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento de sua obrigação.

4.2.1. O CREDOR informará o EMITENTE toda vez que o empregador deixar de repassar o valor exato do desconto em folha de pagamento.

4.3. Na hipótese de, por qualquer motivo, não ocorrer o desconto na folha de pagamento do EMITENTE pelo empregador, conforme mencionado na Cláusula 3.2 acima, o CREDOR poderá emitir carnê ou boleto para pagamento de parcelas na Rede Bancária ou credenciada, bem como realizar o débito das parcelas em conta corrente de titularidade do EMITENTE, situação a qual fica o CREDOR desde já autorizado.

4.3.1. As prestações pagas pelo EMITENTE por meio de boleto bancário vencerão no mesmo dia do vencimento das demais prestações descontadas em folha de pagamento.

4.3.2. O não recebimento do carnê ou boleto, bem como eventual perda ou extravio, de modo algum me eximirá da obrigação de honrar o pagamento das parcelas, cabendo ao EMITENTE efetuar todos os pagamentos pontualmente junto ao CREDOR, nos respectivos vencimentos.

4.4. Os pagamentos eventualmente feitos por meio de cheques serão recebidos sempre em caráter “pró solvendo” e a respectiva quitação somente se aperfeiçoará com a efetiva compensação dos cheques emitidos.

4.5. O pagamento de qualquer parcela não presume a quitação das parcelas anteriores.

4.6. O EMITENTE compromete-se a comunicar ao CREDOR qualquer ocorrência administrativa e/ou judicial que possa ocasionar a alteração, redução ou perda de sua margem consignável e que possa impactar no empréstimo ora contratado.

4.7. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE, o CREDOR fará o cálculo do Saldo Devedor Líquido da operação, conforme definido na Cláusula 4.7.1 abaixo. Nesta hipótese, o EMITENTE, desde já, autoriza o desconto, pelo empregador, e repasse deste ao CREDOR, do valor correspondente a até 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do Saldo Devedor Líquido do empréstimo contratado por meio desta CÉDULA.

4.7.1. Para os fins da Cláusula 4.7 acima, considera-se Saldo Devedor Líquido para quitação o valor presente das prestações vincendas do empréstimo na data da amortização, descontado à taxa de juros contratualmente fixada referente ao período não utilizado em função da quitação antecipada.

4.7.2. Quando o Saldo Devedor Líquido para quitação exceder o valor comprometido das verbas rescisórias, caberá ao EMITENTE efetuar o pagamento do restante diretamente ao CREDOR, assegurada a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

5. **Liquidação antecipada:** É admitida, a qualquer momento, a liquidação antecipada, parcial ou total, do Saldo Devedor Líquido do empréstimo concedido representado pela presente CÉDULA.

5.1. Para efetivar o pagamento antecipado da presente CÉDULA, o EMITENTE deverá fazer a solicitação por meio da Central de Atendimento do CREDOR, sendo o valor devido calculado no momento do pagamento.

5.1.1. Eventualmente, em decorrência dos procedimentos operacionais junto ao empregador necessários para efetivar a liquidação antecipada do Saldo Devedor Líquido do empréstimo, poderá ocorrer o desconto referente ao valor de uma parcela na folha de pagamento do EMITENTE, mesmo após a solicitação de liquidação antecipada. Nesta hipótese, o CREDOR, tão logo seja identificado o desconto indevido, bem como o contrato a que se refere, procederá ao reembolso de tais quantias, mediante crédito na conta corrente indicada no preâmbulo desta CÉDULA.

5.2. É facultado ao EMITENTE realizar a portabilidade da operação de crédito ora contratada mediante o recebimento do Saldo Devedor Líquido por outra instituição financeira pelo CREDOR. Fica, desde já, estabelecido que não haverá cobrança e/ou repasse por parte do CREDOR ao EMITENTE de custos decorrentes da transferência de valores de outra instituição financeira para a quitação antecipada desta CÉDULA, tampouco de tarifa por liquidação antecipada (TLA).

6. **Atraso no pagamento e multa:** Na hipótese de inadimplência em relação ao

pagamento de qualquer das prestações do empréstimo nos prazos e na forma previamente acordados, ficará o EMITENTE constituído em mora de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e o valor do saldo devedor em atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor vencido e não pago e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata die*”, a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.1. No caso de processo judicial, fica o CREDOR autorizado a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ambos publicados pela FGV – Fundação Getulio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - USP. O EMITENTE pagará também multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da presente CÉDULA, além das despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

7. **Vencimento antecipado:** O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida esta CÉDULA e exigível o pagamento da dívida, além das hipóteses contempladas pelo artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro e independente de aviso, nas seguintes hipóteses:

- (a) Não cumprimento, pelo EMITENTE, de qualquer obrigação, cláusula ou condição avençada na presente CÉDULA;
- (b) Não pagamento, pelo EMITENTE, no respectivo vencimento, de quaisquer obrigações assumidas na presente CÉDULA;
- (c) Tiver o EMITENTE protesto legítimo de título de sua emissão ou coobrigação, sem sustação no prazo legal, nome inscrito em qualquer órgão de proteção ao crédito, tiver insolvência decretada, ou, ainda, sofrer mudança de capacidade civil, arresto, sequestro ou penhora de bens;
- (d) Apuração de falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE; ou,
- (e) Impossibilidade de aplicação de qualquer índice ou preceito ora estabelecido.

8. **Declarações do EMITENTE.** O EMITENTE declara-se ciente de que os dados e informações constantes no preâmbulo desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seu cadastro. O EMITENTE autoriza expressamente que o CREDOR dele se utilize para eventual cobrança, por meio de terceiros por ele contratados para tal fim.

8.1. O EMITENTE se compromete a, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, informar ao CREDOR qualquer alteração nos dados e informações constantes no preâmbulo desta CÉDULA.

8.2. O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a:

- (a) Verificar e trocar suas informações cadastrais, creditícias e financeiras, bem como a incluir seus dados em listagens de mala direta expedidas pelo CREDOR;
- (b) No caso de inadimplemento, após prévia notificação, registrar esse fato no SPC, SERASA, Boa Vista Serviços e/ou quaisquer outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão da dívida em Juízo;
- (c) Prestar informações e/ou consultar os dados eventualmente existentes em seu nome no Sistema Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil;
- (d) Comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, operações que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei nº 9.613/08, conforme alterada e legislação complementar pertinente à matéria; e,
- (e) Ceder livremente os créditos oriundos desta CÉDULA a terceiros, desde que autorizados pela legislação e/ou por atos normativos do Banco Central do Brasil.

8.3. O EMITENTE declara-se ciente de que, enquanto o saldo devedor do crédito representado por esta CÉDULA não estiver totalmente liquidado, não será possível a alteração da instituição financeira pagadora de seu salário.

8.4. Na hipótese de a margem consignável ser insuficiente, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR, ao invés de cancelar a operação, reduza o valor do empréstimo de forma adequar o valor das parcelas à margem disponível para consignação do empréstimo. Neste caso, o EMITENTE declara-se ciente e concorda que o valor das parcelas, bem como o cálculo do CET deverão ser ajustados, lançados em novo comprovante de contratação que será colocado à disposição do EMITENTE pelo CREDOR, sem prejuízo das demais condições específicas desse empréstimo.

8.5. Na hipótese de a margem consignável ser insuficiente, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR, efetue o desconto do valor parcial das parcelas de forma para adequar o valor das parcelas à margem disponível para consignação do empréstimo. Neste caso, o EMITENTE declara-se ciente e concorda que o valor das parcelas residuais e não quitadas serão lançadas em boleto de cobrança.

9. **Tolerância:** A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do que aqui ficou pactuado e que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

10. **Título Executivo.** Esta CÉDULA se constitui em título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 10.931/04 e do Código de Processo Civil Brasileiro (“CPC”) e representa dívida em dinheiro certa, líquida e exigível cuja obrigação de pagamento é expressamente ratificada neste ato pelo EMITENTE.

11. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do EMITENTE.

Os termos e condições gerais da presente CÉDULA encontram-se registrados no Registro de Títulos e Documentos de Barueri – sob o nº 1.217.249 - Estado de São Paulo, datado de 26.07.2016.

Central de Atendimento ao Cliente 3004 9904 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 721 9904 (demais regiões)

2ª a 6ª feira das 8hs às 21hs, e sábados 8hs às 19h30, exceto feriados

SAC - Informações gerais de produtos e serviços, reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios: 0800 333 8735, atendimento disponível 24hs, 7 dias por semana

SAC - Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 333 8736 (atendimento 24 horas, 7 dias por semana)

Ouvidoria: 0800 333 1474 (atendimento de segunda a sexta-feira, das 11h às 16h, exceto feriados).

Banco CBSS S.A.

Alameda Xingú, 512 – Edifício Evolution Corporate– 7º andar – Alphaville –

Barueri – SP – CEP 06455-030

CNPJ/MF 27.098.060/0001-45.